LEI Nº **4.433,** DE 11 DE JULHO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão dos serviços de saneamento básico de limpeza e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É autorizado o Executivo Municipal a efetuar a concessão dos serviços de saneamento básico de limpeza pública, nos termos da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações.

§1º. Vetado.

§2º. O Executivo Municipal fica autorizado a incluir dentre os serviços que serão solicitados através do Processo de Licitação o seguinte: Que a empresa concessionada realize, diariamente, o serviço de triagem e compostagem no lixo recolhido em nossa cidade.

Art.2º. Fica estabelecido que será destinado no mínimo 90% (noventa por cento) das vagas a serem preenchidas pela empresa prestadora dos serviços concedidos à cidadãos santaneses.

Art.3º. A adjudicação da concessão dos serviços de saneamento de limpeza pública enumerados no parágrafo 1º do art. 1º do art. 1º, se concretizada, se realizará através de licitação pública modalidade concorrência, regida por normas contidas em edital previsto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

Art.4º. O contrato administrativo que conferirá à iniciativa privada a concessão remunerada dos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com base no art. 57, da Lei 8.666/93.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 11 de julho de 2002.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração